PARECER DO TRIBUNAL PLENO	:	**PA00-G.ICN-21/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3259/2011
PROTOCOLO	:	1033522
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITURA MUNICIPAL. EXECUÇÃO DE ACORDO COM A ORDEM LEGAL VIGENTE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, INCISO I, DO ART. 37, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 48, DE 28/06/90 (ART. 21, INCISO I, DA LC 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **14º** Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. - A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS, gestão da Prefeita Municipal, DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, foi executada de acordo com a ordem legal vigente, por essa razão opinamos no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno deva apreciá-las por meio de emissão de **"PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO"**, de acordo com a competência atribuída e este Tribunal no inciso I, do art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28/06/90 (art. 21, inciso I, da LC 160/2012);

02. – COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Representante do Ministério Público de Contas